



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 /2026

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rodeiro para instituir o exame de admissibilidade e inovação normativa das proposições, vedando a tramitação de projetos de lei meramente repetitivos de normas federais ou estaduais já vigentes, salvo quando destinados à suplementação ou adequação de interesse local; e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO, no uso de suas atribuições regimentais e orgânicas,

Considerando que compete à Câmara elaborar seu Regimento Interno e dispor sobre sua organização e funcionamento;

Considerando a necessidade de assegurar qualidade legislativa, economicidade e eficiência do processo legislativo;

Considerando que aos Municípios cabe legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, não havendo razão para tramitação de projetos meramente repetitivos desprovidos de inovação ou adequação municipal;

Considerando as boas práticas de técnica legislativa que recomendam evitar duplicidade normativa estéril,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Rodeiro, o Exame de Admissibilidade e Inovação Normativa (EAIN), aplicável a todas as proposições de projeto de lei de iniciativa parlamentar.

§1º. O EAIN tem por finalidade verificar, prévia e sumariamente, se a proposição:
I – apresenta inovação normativa ou adequação/localização indispensável à realidade municipal;

II – não trata de matéria já integralmente disciplinada por lei federal, estadual ou municipal autoaplicável, sem necessidade de suplementação local;

III – respeita as reservas de iniciativa previstas na Lei Orgânica Municipal (LOM).



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



§2º. O EAIN não aprecia mérito de conveniência e oportunidade, limitando-se a juízo técnico de admissibilidade formal e pertinência normativa.

Art. 2º – Para fins desta Resolução, considera-se:

I – Proposição meramente repetitiva: projeto que reproduz o teor de normas federais ou estaduais já vigentes e autoaplicáveis no Município, sem:

- a) criar mecanismos executivos locais;
- b) ajustar prazos, competências e rotinas à estrutura administrativa do Município;
- c) preencher lacunas que a própria norma superior remeteu à disciplina municipal.

II – Suplementação local: detalhamento normativo municipal necessário para viabilizar a execução de leis federais/estaduais no território.

Art. 3º – Não será considerada repetitiva a proposição que:

- I – suplementar normas superiores para adequá-las à estrutura e aos serviços municipais;
- II – consolidar e sistematizar legislação municipal esparsa, com revogações expressas;
- III – remeter a normas superiores apenas como fundamento, disciplinando a execução local;
- IV – reproduza texto obrigatório por remissão da lei superior, acrescentando a execução municipal.

Art. 4º – O autor deverá anexar, no protocolo, a Declaração de Inovação Normativa e Interesse Local – DINIL (Anexo I), contendo:

- I – mapeamento das normas federal/estadual existentes;
- II – justificativa do interesse local e/ou da suplementação;
- III – identificação dos dispositivos inovadores;
- IV – indicação de impacto administrativo (órgão executor) e, se houver, impacto orçamentário;
- V – quadro de revogações/alterações de leis municipais correlatas.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



Art. 5º – Protocolada a proposição, a Secretaria Legislativa elaborará Nota de Triagem em até 5 dias úteis, apontando eventual repetição manifesta.

Parágrafo único – A proposição seguirá à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), que emitirá Parecer de Admissibilidade (EAIN) em até 5 dias úteis, antes da distribuição às comissões de mérito.

Art. 6º – Quando a repetição for evidente, o Presidente poderá indeferir liminarmente o processamento, ad referendum da CCJR, com fundamentação.

Art. 7º – Do indeferimento liminar ou do parecer da CCJR caberá recurso do autor ao Plenário, no prazo de 5 dias úteis. O Plenário decidirá por maioria simples, em votação nominal.

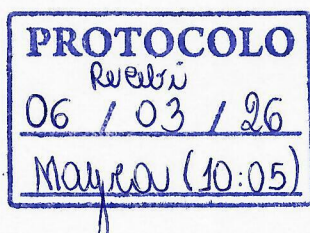
Art. 8º – Proposições consideradas repetitivas serão arquivadas e não serão computadas para fins de produtividade parlamentar.

Art. 9º – Aplica-se o EAIN às proposições já protocoladas e ainda sem parecer de mérito, abrindo-se prazo de 5 dias úteis para juntada da DINIL.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rodeiro, 06 de março de 2026


Matheus Ferreira Teixeira
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa modernizar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rodeiro ao criar um filtro técnico prévio para proposições legislativas, denominado Exame de Admissibilidade e Inovação Normativa (EAIN).

Trata-se de medida que preserva o direito constitucional e orgânico dos vereadores de propor leis, ao mesmo tempo em que assegura maior eficiência legislativa, evitando a tramitação de matérias meramente repetitivas de normas federais ou estaduais já vigentes e autoaplicáveis. A Constituição Federal, em seu art. 30, I e II, dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, este projeto não restringe a atuação parlamentar, mas estabelece parâmetros técnicos que asseguram que as proposições tragam efetivo valor legislativo e adequação à realidade municipal.

A adoção deste mecanismo também alinha o Legislativo Municipal às melhores práticas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998, que recomenda a clareza, precisão e concisão, evitando duplicidades desnecessárias.

Por se tratar de matéria de organização interna, a presente Resolução independe de sanção do Prefeito, entrando em vigor após sua publicação.

Diante de todo o exposto, solicito a análise favorável dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste importante aprimoramento no nosso processo legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



ANEXO I – MODELO DA DECLARAÇÃO DE INOVAÇÃO NORMATIVA E INTERESSE LOCAL (DINIL)

- 1) Normas superiores relacionadas: _____
- 2) Interesse local atendido: _____
- 3) Pontos de inovação/suplementação: _____
- 4) Órgão executor municipal e rotinas administrativas: _____
- 5) Impacto orçamentário (se houver): _____
- 6) Revogações/alterações de leis municipais correlatas: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



ANEXO II – MODELO DE NOTA TÉCNICA DA CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

Nota Técnica nº ____/2026

Ementa: Exame de Admissibilidade e Inovação Normativa (EAIN)

Projeto de Lei nº ____/2026 – Autor: Vereador(a) _____.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre _____.
A Secretaria Legislativa realizou a triagem preliminar e encaminhou à CCJR para análise do EAIN.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Após exame do texto normativo, verificou-se:

- () A proposição apresenta inovação normativa pertinente ao interesse local.
- () A proposição repete integralmente dispositivos de norma federal/estadual já autoaplicável no Município, sem suplementação.
- () A proposição contém dispositivos que complementam normas superiores, detalhando execução administrativa no âmbito municipal.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina:

- () Pelo recebimento e tramitação regular do projeto.
- () Pelo arquivamento da proposição, por ausência de inovação normativa e por repetição de norma superior já vigente.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2026.

Presidente da CCJR

Relator(a)